

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 247, de 17 de julho de 2003.

Altera a redação dos arts. 4º e 5º da Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS Nº 015, de 23 de junho de 2001, que estabelece normas para reconhecimento de títulos de habilitação dos ocupantes de cargo de Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior da UEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 17 de julho de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterada a redação dos arts. 4º e 5º da Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 015, de 23 de junho de 2001, publicada no DO/MS Nº 5543, de 5 de julho de 2001, pp. 10 e 11, que aprova as normas para reconhecimento de títulos de habilitação dos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior da UEMS, que passam a vigorar como segue:

“Art. 4º Quando o título de especialista, mestre ou doutor for obtido dentro da UEMS, a comprovação de habilitação para efeito de atribuição de nível e progressão funcional será feita através da apresentação dos seguintes documentos:

- I - ata de defesa de monografia, dissertação ou tese;
- II - histórico escolar do curso;
- III - certidão, declaração ou atestado de conclusão do curso.”

“Art. 5º O Professor de Ensino Superior e o Técnico de Nível Superior que possuir o título de especialista, mestre ou doutor, obtido fora da Instituição, e ainda se encontrar no aguardo do diploma à época do ingresso, da realização do enquadramento ou da progressão funcional referidos no art. 1º, fará a comprovação de habilitação na forma mencionada no art. 4º e terá prazo de 24 meses para a apresentação do respectivo diploma.

Parágrafo único. A exigência contida no art. 4º, inciso I, desta Resolução, será dispensada quando o respectivo documento não for obrigatório na Instituição.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS